PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001
CEP: 68.030-290 - Santarém - Pará
CNPJ nº 10.219.202/0001-82

LEI Nº 18.265/2009, DE 22 DE MAIO DE 2009.

Dispõe sobre a antecipação do 13º salário a servidores nos casos em que especifica, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Santarém, em exercício, FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA, nos termos do Art. 24, item XLI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santarém e no art. 35, § 6º da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que, a Câmara Municipal de Santarém aprovou e não tendo sido sancionada ou vetada, no prazo legal, eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Quando comprovado, a servidora pública que está no 6º mês de gestação, bem como o servidor público, cuja esposa encontra-se nesse mês de gestação, terão direito de receber antecipadamente o 13º salário.

§ 1º Consideram-se servidores para efeito do "caput", os dos Poderes Executivo e Legislativo, das Autarquias e das Empresas Públicas.

§ 2º O (a) servidor(a) para ser beneficiado(a) com este pagamento, deverá requerer junto a Secretaria competente no prazo de 20(vinte) dias antes do fechamento da folha de pagamento, sob pena de receber somente no mês subseqüente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente todas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, "Vereador Godofredo Machado Portela", 22 de maio de 2009.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Santarém
Em exercício